

Aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia  
c/c  
Aos Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia

**ELEIÇÕES 2017 – segunda instrução (EDITAIS, INSCRIÇÕES E CERTIDÕES)**

Prezados Farmacêuticos,

Pelo presente expediente encaminhamos, para adoção das providências cabíveis no âmbito desta entidade através de sua Comissão Eleitoral Regional, as publicações da Portaria n° 33/17 (DOU 04/07/2017, Seção 1, p. 237), que dispõe sobre o calendário eleitoral, e dos Editais n° 1/17 e n° 2/17 (DOU 04/07/2017, Seção 3, pp. 157/158), que dispõem sobre o número de vagas e os respectivos mandatos de Diretoria, Conselheiros Regionais e Conselheiros Federais, referentes às eleições de 2017.

Informamos que as certidões referentes ao artigo 11 da Resolução/CFF n° 604/14 podem ser solicitadas, **via de regra**, nos sítios eletrônicos dos tribunais de justiça estaduais (exemplo: <http://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>); da justiça federal (exemplo: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=DF>); da justiça militar<sup>1</sup> (<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>); e da justiça eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes> - *Crimes Eleitorais e Quitação Eleitoral*).

Por sua vez, em determinados tribunais ou localidades, há necessidade de comparecimento pessoal ou há certidões específicas para fins eleitorais e de improbidade administrativa, o que deverá ser observado pela Comissão Eleitoral Regional e os pretensos candidatos.

Também em determinados tribunais ou localidades, o acesso para solicitação junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral respectivo redireciona, automaticamente, ao endereço do Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>), sendo, portanto, válida a certidão emitida por este último, ainda que, presencialmente, o pretense candidato tenha solicitado a certidão eleitoral, a qual também é válida, junto a sua zona ou tribunal eleitoral local de seu domicílio.

Idêntica situação se aplica no âmbito castrense em relação às certidões militares.

---

<sup>1</sup> Exigência também extensiva às farmacêuticas.

Na hipótese de que a **emissão** das certidões apenas ocorra após o período de 1º a 7 de agosto de 2017, a inscrição poderá ser excepcionalmente deferida, sob a forma precária, desde que acompanhada **com o respectivo pedido/protocolo requisitório dentro do referido prazo**, ficando condicionada à oportuna apresentação das certidões negativas em período não superior a 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.

Eventuais certidões positivas nas quais constem ações que **não sejam referentes às matérias delineadas na LC nº 64/90 e na LC nº 135/10** como, por exemplo, execução fiscal, família (divórcio, alimentos), comercial (contrato, consumidor, sociedades), dentre outros, não são causas impeditivas de candidatura.

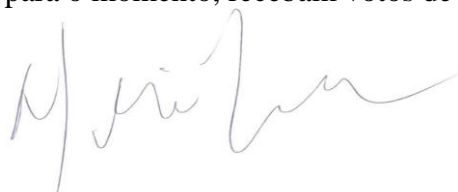
Cumpra registrar que a certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) poderá ser utilizada **meramente como auxílio** mediante consulta no sítio eletrônico ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e, **dassim, não substituindo as demais certidões exigidas.**

Conforme os termos do OF. CJ/CFF nº 19/17 e do OF. CJ/CFF nº 26/17, **reitera-se** a adoção dos procedimentos necessários para **atualização de cadastro de farmacêuticos eleitores**, no qual necessariamente devem constar os dados com nome completo, filiação, nº do CPF, nº de inscrição, endereço, *e-mail* e telefone celular, para oportuna utilização na modalidade *web* voto; bem como deverão ser indicados pelo menos 2 (dois) empregados deste órgão regional responsáveis pelo tratamento das referidas informações ao longo de todo o processo eleitoral.

Esclarecemos que o Conselho Federal de Farmácia (CFF) é instância recursal, a qual não pode ser suplantada e, portanto, as matérias que envolvam análise de documentos deverão ser decididas pela Comissão Eleitoral Regional (CER) com apoio, se necessário, da assessoria jurídica do respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF).

As instruções referentes ao *web* voto tais como formato da foto, dados de eleitores e de candidatos, bem com as datas e os prazos para envio, serão oportunamente informadas, inclusive mediante reunião presencial, se necessária, com a empresa responsável pela realização do pleito.

Sendo o que se apresenta para o momento, recebam votos de apreço e consideração.



WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente – CFF